

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

ATA N.º 1

Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, pelas catorze horas, na sala de apoio à Direção, reuniu o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitória, aberto por despacho do Diretor, datado de vinte de julho de dois mil e vinte, cujo aviso, por extrato, se encontra para publicação em Diário da República, 2ª série.

O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite:

- *Ponto único* - dar cumprimento ao ponto 4 da Nota Informativa da DGAE, de junho de 2020, relativo à fixação dos parâmetros da Avaliação Curricular, respetiva ponderação dos métodos de seleção, grelha classificativa e sistema de valoração final do método.

De acordo com o ponto 5 da referida Nota Informativa, dada a urgência do presente recrutamento, o método de seleção será, exclusivamente, a avaliação curricular (AC).

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional.

Um email da DGAE, de 17 de junho de 2020, veio retificar a fórmula final de avaliação para $AC=(HAB+EP)/2$ constante da Nota informativa acima mencionada.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

- Habilitação Académica de Base (HAB);
- Experiência Profissional (EP);

1. A **Habilitação Académica de Base (HAB)** constitui um fator obrigatório do método de seleção e no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1. Não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Nesse sentido, a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao da escolaridade obrigatória, devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferirem aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher.

Assim, o júri deliberou que a Habilitação Académica de Base (HAB), é graduada de acordo com o seguinte:

- i) *20 Valores* — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) *16 Valores* — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) *12 Valores* — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) *10 Valores* — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2. A **Experiência Profissional (EP)** é avaliada tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o(a) candidato(a) exerce/exerceu funções. Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, valorizando o exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto para o qual foi aberto o procedimento. Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

Assim, o júri deliberou que a Experiência Profissional (EP), é graduada de acordo com o tempo de serviço, expresso em anos e dias, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

- i) *20 Valores* — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) *16 Valores* — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) *14 Valores* — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) *12 valores* — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) *10 valores* — sem experiência profissional.

Apenas é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

3. A **classificação final da Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica.

$$AC = (HAB + EP) / 2$$

As ponderações dos fatores (HAB e EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

4. A **lista de ordenação final** dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.
5. Em caso de igualdade de valoração, os **critérios de desempate** serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, com a seguinte ordenação preferencial:
- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
 - b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
 - c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.
6. Para efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019 e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
7. Considerando que a duração dos contratos é diferente, a colocação dos candidatos é realizada segundo a lista ordenada, sem prejuízo do candidato selecionado poder optar por um contrato de duração inferior.
8. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Lousã, 20 de julho de 2020.

O Presidente: Jose' Carlos Caetano Ferreira
(José Carlos Caetano Ferreira)

A 2ª Vogal efetiva: Graça Maria Xavier Magro
(Graça Maria Xavier Magro)

A 2ª Vogal suplente: Olga Maria Mendes Dinis Quaresma
(Olga Maria Mendes Dinis Quaresma)